



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS COM VEÍCULO TIPO VAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ANEXO I.**

**TERMO DE CONTRATO Nº 018/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2022**  
**PROCESSO Nº 127/2022**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**, com sede a Rua João Lopes Filho, 120, Centro, Angatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.234/0001-91, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **SR. NICOLAS BASILE ROCHEL**, portador do RG n.º 48.249.486-4 SSP e do CPF/MF n.º 423.369.018-62, endereço à Rua Giácomo Fasanella, n.º 340, Jardim Domingos Orsi, Angatuba/SP, CEP: 18.240-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ANGATUBA - COOPERANGA**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 26.748.030/0001-74, com endereço na Avenida João Mario Volpi n.º 1115 - Fundos, Bairro Jardim Elisa Volpi, Cep. 18240-000 Angatuba S/P, representada neste ato pelo Sr. **José Luiz Dellalibera**, portador da carteira de identidade n.º 11.934.829-9, CPF n.º 013.455.878-21 de ora adiante **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada na homologação do processo licitatório n.º 127/2022, concernente à Licitação n.º 034/2022, na modalidade Pregão Presencial. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1 - A CONTRATADA**, por força do presente ajuste, se obriga a executar, à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS COM VEÍCULO TIPO VAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ANEXO I.**

ITEM	KM/DIA	KM/200 DIAS LETIVOS	ITINERÁRIOS	VALOR	
				V. UNIT.	V. TOTAL
5	258	51.600,00	<b>LINHA Nº 05:</b> Tem início no km 216 da rodovia raposo tavares, bairro do guareí velho, às 5h40min. entra no sítio do zé de barros, volta e segue pela rodovia até a altura do auto posto balis, entra a esquerda da rodovia, vai até o bairro da serraria, volta na rodovia e segue, até o trevo no alto da serra. daí entra e percorre o acesso ivens com destino às escolas da cidade, no período da manhã. ÀS 7h00 vai até o bairro dos libâneos e retorna com destino às creches, pré escolas e e apae. obs. nesta mesma rota estão inclusos alunos de atendimento no setor de reabilitação da apae. às 16h30, inicia-se na em. "professora hermínia de aráujo", localizada no bairro do guareí velho, fazendo a devolução dos	<b>R\$ 3,63</b>	<b>R\$ 187.308,00</b>



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

			alunos que estudam no período integral e alunos da pré escola da escola herminia de araujo, passando pela estrada interna (Cornélio Ribeiro), entra no bairro dos Ribeiros, sobe até o bairro do Matão, volta pelo Cambuí, Ribeiros e Diogos, com destino às escolas da cidade no período noturno. Percurso no itinerário. <b>258 Km.</b> Obs: <b>(uma VAN com capacidade mínima de 15 lugares).</b>		
8	122	24.400,00	<b>LINHA N ° 08:</b> LINHA INTERNA PARA A ESCOLA rural DO BAIRRO DA BATALHEIRA, TEM INÍCIO NO BAIRRO DOS MODESTOS, às 5h30min. PERCORRE O BAIRRO DOS LEITES, COM DESTINO À ESCOLA rural DO BAIRRO DA BATALHEIRA. DAÍ VOLTA PASSANDO PELO BAIRRO LEITES, NUNES E PEREIRAS COM DESTINO À ESCOLA SOL NASCENTE (APAE) NOS PERÍODOS DA MANHÃ E TARDE. PERCURSO NO ITINERÁRIO. <b>122 KM.</b> OBS: <b>(uma VAN com capacidade mínima de 15 lugares).</b>	R\$ 3,63	R\$ 88.572,00
9	220	44.000,00	<b>LINHA Nº 09:</b> TEM INÍCIO na fazenda vitória, NO BAIRRO DO SANTO INÁCIO, às 5 horas. percorre as FAZENDAS ANGICO, BUENA VISTA III, ÁGUA BONITA, E SANTO ANTONIO PELA ESTRADA QUE LIGA ANGATUBA À ITATINGA, entra na fazenda três lagoas, volta e SEGUE PELA RODOVIA JOÃO CIRÍACO RAMOS, PASSANDO PELO BAIRRO dos MINEIROS, COM DESTINO ÀS ESCOLAS DA CIDADE, NOS PERÍODOS DA MANHÃ E TARDE. PERCURSO NO ITINERÁRIO. <b>220 KM.</b> OBS: <b>(uma VAN com capacidade mínima de 15 lugares).</b>	R\$ 3,63	R\$ 159.720,00
11	173	34.600,00	<b>LINHA Nº 11:</b> TEM INÍCIO NA FAZ. BENVINDA, bairro do aterrado, lado esquerdo da rodovia raposo tavares, às 5h15min. sai e PERCORRE A RODOVIA, ATÉ O AUTO POSTO BALIS, ENTRA NO BAIRRO DA SERRARIA, PASSA PELA FAZ. BONANZA, PERCORRE ATÉ A ENCRUZILHADA DA ESTRADA DOS DIOGOS, VOLTA ENTRA NA ESTRADA DO BAIRRO MONJOLINHO, VOLTA, PASSA PELA FAZ. SERRINHA, VOLTA ATÉ A ESTRADA DOS DIOGOS. DAÍ SEGUE COM DESTINO ÀS ESCOLAS DA CIDADE, NO PERÍODO DA MANHÃ. obs: daí segue até o bairro dos coqueiros e vilas adjacentes trazendo alunos para a escola diva pucci e creches. no período da tarde faz linha de atendimento nas áreas de reabilitação na escola sol nascente (APAE). PERCURSO NO ITINERÁRIO. <b>173 KM.</b> OBS: <b>(uma VAN com capacidade mínima de 15 lugares).</b>	R\$ 3,40	R\$ 117.640,00
12	220	44.000,00	<b>Linha Nº 12:</b> Tem início no bairro do Guareí Velho, às 11h30. Passa pelo bairro dos Diogos,	R\$ 3,63	R\$ 159.720,00



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

			<p>percorre as estradas internas ao bairro, volta na estrada principal, e segue com destino às escolas e creches da cidade. ÀS 17 Horas, sai da emei “professora diva de Moraes camargo Pucci”, vai até o bairro dos Diogos com alunos de devolução. Daí segue até o bairro do Guareí Velho, embarca os alunos do período noturno, sobe até o pontilhão do calcáreo. Obs: Neste ponto recebe alunos de baldeação. Deste ponto segue pela rodovia Raposo Tavares até o trevo no alto da serra. daí percorre o acesso ivens vieira, com destino às escolas da cidade no período noturno. As 23h00, faz a devolução dos alunos do bairro do Guareí velho e fazendas adjacentes ao bairro do aterrado. Percurso no itinerário. <b>220 Km.</b> Obs: <b>(uma VAN com capacidade mínima de 15 lugares).</b></p>		
18	110	22.000,00	<p><b>LINHA Nº 18:</b> Tem início na emef “professor affonso Basile”, no distrito do bom retiro da esperança. às 17h00. percorre as estradas internas ao Bom Retiro, segue pela Rodovia Raposo Tavares, até o sítio do jair nanine na boa vista. volta segue pela rodovia até a altura do churrascão, entra nos lados esquerdo e direito da Rodovia fazendo a devolução dos alunos que estudam no período integral e da pré escola do bom retiro. obs. no retorno perfaz o itinerário de volta com alunos que estudam no período noturno até a escola affonso basile. Percurso no itinerário. <b>110 Km.</b> Obs: <b>(uma Van com capacidade mínima de 15 lugares).</b></p>	R\$ 3,63	R\$ 79.860,00
22	240	48.000,00	<p><b>LINHA Nº 22:</b> Linha interna com objetivo de transportar os alunos da cidade, e todas as vilas e bairros vizinhos à cidade, como coqueiros, teodoros. tem início às 7 horas, e segue obedecendo a relação das matrículas, com seus respectivos logradouros. daí segue com destino à escola Sol Nascente (APAE) DE Angatuba, nos períodos da manhã e tarde. Obs: nesta mesma rota, estão incluídos os alunos de atendimento nas áreas de reabilitação, em horários que atendam às necessidades da escola. Percurso no itinerário. <b>240 Km.</b> OBS: <b>(uma VAN com capacidade mínima de 20 lugares).</b></p>	R\$ 3,63	R\$ 174.240,00
23	105	21.000,00	<p><b>LINHA Nº 23:</b> TEM INÍCIO NA ESCOLA orestes óris de albuquerque, passando pelas escolas estaduais às 16h00. passa por alguns pontos dentro da cidade, e acessa e PERCORRE A RODOVIA JOÃO CIRÍACO RAMOS, depois da ponte sob o rio guareí, entra à esquerda e percorre esta estrada até a fazenda palmas, acessando a estrada interna do loteamento américo módulo, volta na rodovia, segue ATÉ A</p>	R\$ 3,63	R\$ 76.230,00



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

			ENTRADA DO FIO GALVÃO. DAÍ PERCORRE A ESTRADA INTERNA, ENTRA PELA CAMPINA DOS MINEIROS ATÉ A FAZ. DA BANANA (SEVERINO), VOLTA, PASSANDO PELO SÍTIO DO HELOI, INDO ATÉ A ENCRUZILHADA DA FAZENDA VALÉRIA. volta pela estra que dá acesso ao bairro dos mineiros percorre as estradas desse bairro, indo até a altura das granjas do grupo alvorada, daí retorna sentido angatuba passando pela estrada da capela dos mineiros, transportando alunos que estudam no período noturno. PERCURSO de ida e volta NO ITINERÁRIO. <b>105 KM.</b> OBS: <b>(uma VAN com capacidade mínima de 15 lugares).</b>		
25	32	6.400,00	<b>LINHA Nº 25:</b> TEM INÍCIO NA ESCOLA SOL NASCENTE (APAE), de angatuba, ÀS 17h00. percorre vários pontos da cidade, em seguida segue e PASSA PELOS BAIRROS dos TEODOROS, segue e percorre as estradas internas dos LIBÂNEOS, PERCURSO NO ITINERÁRIO. <b>32 KM.</b> OBS: <b>(uma van com capacidade mínima de 15 lugares).</b>	R\$ 3,63	R\$ 23.232,00
26	108	21.600,00	<b>Linha nº 26:</b> Tem início na faz. Arapongas, bairro palmital, lado direito da rodovia raposo tavares, às 5h30min. entra na faz. Santana, volta vai ATÉ O bairro Palmital, lado esquerdo da rodovia volta pela rodovia Raposo Tavares, até a altura da boa vista, entra no sitio do Elton até acessar a ultima propriedade nesta estrada, volta na rodovia, entra no lado esquerdo da rodovia até a fabrica de ração do grupo alvorada, volta, na , segue pela rodovia raposo tavares,entra no acesso Ivens Vieira, até a altura do portal, entra à direita e percorre as estradas internas ao bairro da figueira de baixo, e volta no acesso ivens vieira com destino à escola maria inêz dos santos na vila ribeiro e volta no acesso ivens vieira e segue co destino às escolas da cidade, no período da manhã. Percurso de ida e volta no itinerário. <b>108 Km.</b> Obs: <b>(uma VAN com capacidade mínima de 15 lugares).</b>	R\$ 3,63	R\$ 78.408,00
27	155	31.000,00	<b>LINHA Nº 27:</b> linha interna com destino a escola rural no bairro da Polenghi. Tem início às 6h00, no bairro do machadinho, percorre todas as estradas internas ao mesmo bairro, volta na estrada principal, segue até próximo a fábrica de papel e celulose (KLABIN), e volta com destino a escola rural do bairro DA POLENGHI no período da manhã. Deste ponto volta sentido a cidade, transportando alunos para a escola Sol Nascente (APAE) de Angatuba. obs: nesta mesma rota, estão inclusos as devoluções dos alunos da escola rural da polenghi, bem como os alunos de	R\$ 3,63	R\$ 112.530,00



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

			atendimento nas áreas de reabilitação, em horários que atendam às necessidades da escola. às 23h00, retorna nos bairros machadinho e polengue fazendo a devolução dos alunos do noturno. Percurso no itinerário. <b>155 Km. Obs: (uma van com capacidade mínima de 15 lugares).</b>		
28	105	21.000,00	<b>LINHA Nº 28:</b> Tem início nas escolas estaduais às 16h00. percorre a rodovia João Ciríaco Ramos estrada da Campina dos Mineiros, “fio galvão”. vai até a faz. Valéria, volta, entra na estrada do Milton Rocha até a estrada da cachoeira. Daí segue até a faz. Correntes, volta até o mata-burro próximo ao campo dos Mineiros. Daí entra na estrada que passa enfrente à Capela do bairro dos Mineiros, até dar acesso à rodovia João Ciríaco Ramos, daí segue com destino às escolas da cidade no período noturno. Percurso no itinerário. <b>105 Km. Obs: (uma van com capacidade mínima de 15 lugares).</b>	R\$ 3,63	R\$ 76.230,00
29	116	23.200,00	<b>LINHA Nº 29:</b> tem início no bairro da figueira de baixo às 6h45. percorre as estradas internas a esse bairro, sai no acesso Ivens Vieira, entra na escola Maria Inês dos Santos, volta no acesso Ivens Vieira, e segue com destino às creches e pré-escolas da cidade no período da manhã. às 11h30, volta na rota trazendo alunos que estudam nas escolas Maria Inês dos Santos na Vila Ribeiro e nas escolas da cidade que estudam no período da tarde. daí faz a devolução dos períodos da manhã e tarde, e retorna com alunos que estudam no período noturno. às 23h00, sai da escola Ivens Vieira, com destino aos bairros, Coqueiros, Figueira de Baixo, Marianos e Tavares. percurso no itinerário. <b>116 km. obs: (uma van com capacidade mínima de 15 lugares).</b>	R\$ 3,63	R\$ 84.216,00
31	198	39.600,00	<b>linha nº 31:</b> tem início na fazenda PEROBAL, “banco da terra II”, às 5h00. passando pelas fazendas, Boa Vista, Banco da Terra I”, e fazenda Cavalinho, daí segue e percorre os bairros, Cambuí, Matão e Ribeiros, volta pela estrada interna “Cornélio Ribeiro” e segue com destino à em. “professora Hermínia de Araújo”, localizada no BAIRRO DO GUARÉI VELHO, nos períodos da manhã e tarde. obs: nesta mesma rota estão incluídos alunos de baldeação. Percurso no itinerário. <b>198 km. obs: (uma van com capacidade mínima de 15 lugares).</b>	R\$ 3,63	R\$143.748,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 1.561.654,00</b>	



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

## **Estado de São Paulo**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1 - O prazo de vigência do contrato será **12 (doze) meses**, contados a partir da data Ordem de Serviços.

2.2. O prazo indicado no item 2.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

3.1 - Importa o presente Contrato no valor global de **R\$ 1.561.654,00** (um milhão quinhentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais), decorrente dos preços unitários do Km rodado de **R\$ 3,63** (três reais e sessenta e três centavos) por Km das linhas 05,08,09,11,12,18,22,23,25,26,27,28,29,31 e **R\$ 3,40** (três reais e quarenta centavos) por Km da linha 11 especificados na planilha constante na Cláusula Primeira, expressos em moeda corrente, válidos para a data de encerramento da licitação.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1 – Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa Contratada, conseqüente aceitação.

4.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a Contratante poderá:

a) se disser respeito aos serviços ou materiais, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, **imediatamente** depois de constatado a irregularidade, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, **imediatamente** depois de constatado a irregularidade.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS**

5.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários por km propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

5.2 - Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.3 - Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores à data de apresentação da proposta.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

6.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

## **Estado de São Paulo**

6.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA** e isso motivar a paralisação do serviço, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula X e não será paga a atualização de valor.

6.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a **CONTRATADA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

6.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

6.3.2 - Os serviços deverão ser medidos pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a Contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato sobre serviços já efetuados, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.

6.3.3 - A paralisação dos serviços por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais e previstas no Contrato.

6.4 - A obrigatoriedade da Contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o período do Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos serviços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Angatuba, **até 15 (quinze) dias úteis**, após o recebimento da Nota Fiscal eletrônica (vide item 7.1.1), que deverá ter anexo o **fechamento do relatório/planilha, devendo a mesma ser apresentada à Secretaria Municipal de Educação**, constando número de dias, local, quantidade de km rodados e assinatura dos funcionários responsáveis pela fiscalização dos serviços conforme Anexo I deste Edital, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e dos comprovantes de regularidade perante o FGTS e Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO.

7.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

7.4 - Por se tratar de prestação de serviço parcelada e para atendimento de exigências legais, a Contratada, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer a Secretaria de Administração, original ou cópia autenticada por cartório competente, das provas de regularidade perante o FGTS, Fazenda Nacional (Receita Federal) e Regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, atualizadas.

7.4.1 - a ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes da prestação do serviço, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

7.4.2 - na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio na prestação do serviço incorrerá a Contratada nas sanções cabíveis.

7.5 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas para no orçamento de 2023, sob a codificação 3.3.90.39.00 – outros serviços terceiros pessoas jurídicas, dentro das



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

Unidades Orçamentárias 02.00.00, 02.06.00, 02.06.05, 02.00.00, 02.06.00, 02.06.04, 02.00.00, 02.06.00, 02.06.04, 02.00.00, 02.06.00, 02.06.01, 02.00.00, 02.06.00, 02.06.02, existindo recurso suficiente para atender referida contratação, conforme documentos constantes no processo licitatório, conforme abaixo:

Empenho: 2109-000 de 03/02/2023

Ficha de Dotação: 99

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços terceiros pessoa jurídica

Classificação Funcional: 12.361.0010.2.011

Centro de Custo: 4 – Fundeb Governo 4250

Valor **R\$ 182.952,00** (cento e oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais)

Empenho: 2102-000 de 03/02/2023

Ficha de Dotação: 91

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços terceiros pessoa jurídica

Classificação Funcional: 12.361.0009.2.011

Centro de Custo: 216 – TRANSP. ALUNO ESTADUAL

Valor **R\$ 553.966,00** (quinhentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e seis reais)

Empenho: 2098-000 de 03/02/2023

Ficha de Dotação: 91

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços terceiros pessoa jurídica

Classificação Funcional: 12.361.0009.2.011

Centro de Custo: 248 – QUESE – SAL EDUCAÇÃO – 27181-0

Valor **R\$ 386.958,00** (trezentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e oito centavos)

Empenho: 2095-000 de 03/02/2023

Ficha de Dotação: 64

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços terceiros pessoa jurídica

Classificação Funcional: 12.365.0007.2.007

Centro de Custo: 216 – TRANSP. ALUNO ESTADUAL

Valor **R\$ 263.538,00** (duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e trinta e oito reais)

Empenho: 2093-000 de 03/02/2023

Ficha de Dotação: 74

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços terceiros pessoa jurídica

Classificação Funcional: 12.365.0007.2.008

Centro de Custo: 216 – TRANSP. ALUNO ESTADUAL

Valor **R\$ 174.240,00** (cento e setenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais).





# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

### CLÁUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - A Prefeitura do Município de Angatuba/SP reserva-se o direito de alterar os percursos e locais definidos ou acrescentar outras rotas, se houver interesse da Administração Pública, ou no caso de redução, como também minimizar custo/benefício, ficando dessa forma rescindido o contrato, sem que lhe caiba ao contratado qualquer tipo de indenização pelos motivos aqui expostos.

9.2 - Para efeito de alterações, aumentos ou diminuições de percursos, a Secretaria Municipal de Educação, emitirá ordem de operação onde conterà:

9.2.1 - Datas das alterações dos percursos a serem acrescidos ou diminuídos;

9.2.2 - Alterações aumentos ou diminuições, com os respectivos locais e pontos do percurso;

9.2.3 - Os quilômetros a serem aumentados ou diminuídos;

9.2.4 - Justificativa da alteração.

9.2.5 - Os aumentos ou supressões deverão estar dentro no limite de 25%, conforme art. 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e formalizado por termo aditivo contratual.

9.3 - Os serviços do presente edital, deverão ser executados rigorosamente de acordo com o constante no objeto deste, conforme ordens de serviços a serem emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, salvo se ocorrerem casos fortuitos devidamente justificados e autorizados pela Administração, que prejudiquem o andamento dos serviços, o que eximirá a licitante vencedora das multas estabelecidas pelo atraso dos serviços, desde que solicitada previamente por escrito, antes que expirem os prazos estabelecidos.

9.4 - Os serviços somente deverão ser iniciados após a emissão da competente Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação.

9.5 - Não será permitido a colocação de qualquer tipo de faixa, cartazes, adesivos ou outro meio que caracterize "propaganda", sob pena de rescisão do contrato.

9.6 - Para todo serviço prestado objeto da presente licitação deverá ser confeccionado relatório/planilha **devendo a mesma ser apresentada à Secretaria Municipal de Educação**, constando número de dias, local, quantidade de km rodados e assinatura dos funcionários responsáveis pela fiscalização dos serviços.

9.7 - A empresa deverá cumprir o roteiro determinado pelo responsável indicado para este fim **da Secretaria Municipal de Educação** para a prestação dos serviços, devendo manter o veículo em boas condições de uso e em caso de avaria impedindo o veículo de transportar deverá ser imediatamente substituído por outro com capacidade igual após a constatação da avaria do veículo.

9.8 - A Contratada fornecerá motorista devidamente habilitado, sendo a categoria da habilitação do condutor compatível com o tipo de veículo utilizado, bem como arcará com as despesas de combustível, manutenção total do veículo, respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos, bem como o seguro que deverá contemplar indenização por danos a passageiros e a terceiros, conforme o que estabelece na Cláusula XII do Edital.

9.9 - A Contratada deverá manter o(s) veículo(s) em perfeito estado de conservação e funcionamento, conservando sempre nos para-brisas da frente e do fundo ou lateral do veículo os respectivos dizeres: **A serviço da Prefeitura Municipal de Angatuba.**

9.10 - A Contratada manterá o veículo sempre a disposição da Secretaria Municipal de Educação que mediante entendimento com o responsável da Secretaria deverá cumprir o roteiro determinado diariamente, para a prestação dos serviços.

9.11 - Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

9.12 - A Contratada assume integral responsabilidade na contratação dos empregados (motorista) envolvidos na realização dos serviços propostos, sendo considerada como única EMPREGADORA, sendo de inteira responsabilidade de a Contratada fazer com que o motorista respeite a sinalização e obedeça ao limite de velocidade regulamentar.



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

9.13 - Não será permitida a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

- a) Excesso de passageiros ou passageiros sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Desenvolver velocidade acima da regulamentar;
- c) Por em risco a segurança própria e alheia;
- d) Dirigir ou permitir que alguém dirija sem habilitação;
- e) Uso de equipamentos (pneus, freios, direção, etc.) impróprios ou defeituosos;
- f) Ingerir bebida alcoólica durante a realização dos serviços;
- g) Deixar de cumprir a determinação da Secretaria Municipal de Educação no tocante aos serviços;
- h) O não comparecimento injustificado ao local convencionado.
- i) No caso de substituição do veículo, substituir por outro com menor número de assentos exigidos.

9.14 - O não cumprimento ao acima determinado implicará a Contratada nas penalidades citadas na Cláusula X deste Contrato.

9.15 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o Edital.

9.16 - A Contratada se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

9.17 - A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros.

9.18 - A Contratada deverá manter durante a vigência do presente contrato as condições de habilitação.

9.19 - A Contratada deverá obedecer às normas e a legislação de trânsito.

9.20 - Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.21 - Fica vedada a transferência total ou parcial do contrato, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na Cláusula XVIII do Edital.

9.22 - Fica designado o servidor **JOSE CELSO DE MORAIS**, portador do RG nº 15.935.413 e CPF nº 045.103.918-11, Responsável pelo setor de transporte escolar, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Termo de Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

10.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de até 05 (cinco) dias corridos da notificação, conforme item 11.8 deste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

## **Estado de São Paulo**

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.3.3 desta Cláusula .

10.3.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

10.3.5.1 - das sanções estabelecidas no item 10.3, subitens 10.3.1, 10.3.2 e 10.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

10.3.5.2 - da sanção estabelecida no item 10.3, subitem 10.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

10.4 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 10.3.2.

10.5 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto nesse Edital;

10.5.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

10.6 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.6.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISAO CONTRATUAL**

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Angatuba/SP:

11.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.1.2 - Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

12.1 - Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Angatuba, 03 de fevereiro de 2023.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**  
CNPJ 46.634.234/0001-91  
**NICOLAS BASILE ROCHEL**  
PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

**COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ANGATUBA - COOPERANGA**  
CNPJ-MF sob o nº 26.748.030/0001-74  
**JOSÉ LUIZ DELLALIBERA**  
RG nº 11.934.829-9, CPF nº 013.455.878-21  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1)Melisse Fatima Ramos  
RG nº 40.579.476-9

2)Karine Gabriela Ferreira Rochel  
RG nº 40.579.659-6



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**CONTRATADO: COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ANGATUBA - COOPERANGA**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 018/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS COM VEÍCULO TIPO VAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ANEXO I**

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- f) **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
  - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
  - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Angatuba, 03 de fevereiro de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62 / RG:48.249.486-4



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: **JOSÉ LUIZ DELLALIBERA**

Cargo: **PRESIDENTE DA COOPERATIVA**

CPF: 013.455.878-21

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: **JAIRO PEDROSO PROTASIO**

Cargo: **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**

CPF: 400.533.128-99

Assinatura: \_\_\_\_\_

DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**CONTRATADO: COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ANGATUBA - COOPERANGA**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 018/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS COM VEÍCULO TIPO VAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ANEXO I**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

Nome:	Nicolas Basile Rochel
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	423.369.018-62
Período de gestão:	12/11/2021 à 31/12/2024

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

**FABIANO GOMES DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**





**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91**

**CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ANGATUBA - COOPERANGA**

**CNPJ Nº: 26.748.030/0001-74**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 018/2023**

**DATA DA ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2023**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS COM VEÍCULO TIPO VAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ANEXO I**

**VALOR: R\$ 1.561.654,00 (um milhão quinhentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais)**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 03 de fevereiro de 2023.

**Nicolas Basile Rochel**  
**Prefeito Municipal**  
**[gabinete@angatuba.sp.gov.br](mailto:gabinete@angatuba.sp.gov.br)**

**Fabiano Gomes da Silva**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**[licitacoes@angatuba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@angatuba.sp.gov.br)**



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**DECLARAÇÃO DE GERÊNCIA DO CONTRATO**

**REFERENTE: CONTRATO Nº 018/2023**

**PROCESSO N.º 127/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2022**

**EMPRESA: COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ANGATUBA - COOPERANGA**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS COM VEÍCULO TIPO VAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ANEXO I.**

O gerenciamento deste instrumento caberá a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** através do servidor **JAIRO PEDROSO PROTASIO – SECRETÁRIO DA PASTA**, CPF nº 400.533.128-99 e RG nº 48.012.679 - 3 no seu aspecto operacional e legal, os quais tem o dever de:

- a) acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- b) receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- c) analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;
- d) devolver a contratada as notas fiscais, e produtos/serviços em desconformidade com o contrato;
- e) controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso.
- f) informar ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretaria de Administração, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, visando a obtenção da competente autorização;
- g) comprovar, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se a contratada continua mantendo, em relação a execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação;
- h) manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas à execução contratual;
- i) oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do contrato;
- j) informar à Administração, nos autos, o não atendimento a determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto as justificativas apresentadas pela contratada;
- k) manter controle atualizado dos pagamentos;
- l) manifestar-se em todos os atos da Administração relativos a aplicação de penalidades, execução e alteração dos contratos;
- m) participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;
- n) autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver.
- o) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

RESPONSABILIDADES: o gestor do contrato, por força de atribuições formalmente estabelecidas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. A Lei Estadual N. 10.460/88, em seu artigo 311, prevê as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas, que são: 20 I - repreensão; II - suspensão; III - multa; IV - destituição de mandato; V - demissão; VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

Angatuba, 03 de fevereiro de 2023.

**JAIRO PEDROSO PROTASIO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**